



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 009/BAPV/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE
PORTO VELHO E A EMPRESA GAMMA SERVIÇOS
DE CENTRAIS DE AR EIRELLI.**

A União, por intermédio da BASE AÉREA DE PORTO VELHO, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, s/n, Bairro Belmont, na cidade de Porto Velho /Estado RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO, nomeado pela Portaria nº 70, de 14 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 510349, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELLI inscrita no CNPJ sob o nº 20.221.687/0001-00, sediada na Rua Novo Hamburgo, nº 1538. Loja 01, Bairro Três Marias, em Porto Velho/RO doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO, portador da Carteira de Identidade nº 849549, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 817.705.612-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 67293.007284/2022-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos condicionadores de ar da BAPV e Unidades Apoiadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.	Serviço	1	R\$ 479.469,90
TOTAL				R\$ 479.469,90

1.3.1. Detalhamento do objeto:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
ITEM	CENTRAIS DE 9.000 A 11.500 BTUS INVERTER					
	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Unt. (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 9.000 a 11.500 BTU, INVERTER , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	1	360,00	360,00
	2	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 9.000 a 11.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	4	290,00	1.160,00
	3	Serviço de desinstalação	SVÇ	4	220,00	880,00
	4	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	1	600,00	600,00
	5	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	1	500,00	500,00
	6	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	1	350,00	350,00
	7	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	1	350,00	350,00
	8	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	1	800,00	800,00
	9	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	1	900,00	900,00
	10	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	1	1.300,00	1.300,00
	11	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	1	200,00	200,0
	12	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor triplo temperatura e degelo para condensadora	SVÇ	1	150,00	150,00
	13	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	1	150,00	150,00
	14	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor	SVÇ	1	220,00	220,00

	termostato				
15	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	1	400,00	400,00
16	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	1	100,00	100,00
17	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	1	100,00	100,00
18	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	1	100,00	100,00
19	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de gás R-410ª, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	4	200,00	800,00
20	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	2	124,00	248,00
21	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	1	325,00	325,00
22	Serviços com fornecimento: Controle remoto	SVÇ	2	100,00	200,00
23	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado.	SVÇ	1	106,66	106,66

--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD		
24	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 12.000 a 17.500 BTU, INVERTER , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	4	363,33	1.453,32
25	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 12.000 a 17.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	45	298,33	13.424,85
26	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	4	233,33	933,32
27	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	4	650,00	2.600,00
28	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	4	540,00	2.160,00
29	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	4	380,00	1.520,00
30	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	4	380,00	1.520,00
31	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	4	853,33	3.413,32
32	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	4	890,00	3.560,00
33	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	4	1.393,33	5.573,32
34	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	4	235,00	940,00

35	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor triplo temperatura e degelo para condensadora	SVÇ	4	176,66	706,64	
36	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	4	176,66	706,64	
37	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	4	260,00	1.040,00	
38	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	4	443,33	1.773,32	
39	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	4	124,33	497,32	
40	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar de 16ª	SVÇ	4	124,33	497,32	
41	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	4	124,33	497,32	
42	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de gás R-410ª, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	38	260,00	9.880,00	
43	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	10	140,00	1.400,00	
44	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	4	335,00	1.340,00	
45	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	5	106,66	533,30	
46	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado	SVÇ	4	113,33	453,32	
3	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD		
	47	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 24.000 a 29.500 BTU, INVERTER , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	3	563,33	1.689,99
	48	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 24.000 a 29.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	9	423,33	3.809,97
	49	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	3	216,66	649,98
	50	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	2	666,66	1.333,32
	51	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	2	450,00	900,00
	52	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	2	300,00	600,00
	53	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	2	300,00	600,00
54	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	2	600,00	1.200,00	

55	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	2	700,00	1.400,00	
56	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	2	1.500,00	3.000,00	
57	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	2	230,00	460,00	
58	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor triplo temperatura e degelo para condensadora	SVÇ	2	180,00	360,00	
59	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	2	180,00	360,00	
60	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	2	256,66	513,32	
61	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	2	135,00	270,00	
62	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar de 16	SVÇ	2	123,33	246,66	
63	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	2	433,33	866,66	
64	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	2	116,66	233,32	
65	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de gás R-410ª, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	9	280,00	2.520,00	
66	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	5	140,00	700,00	
67	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	2	300,00	600,00	
68	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	2	110,00	220,00	
69	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado.	SVÇ	2	166,66	333,32	
4	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD		
	70	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 30.000 a 35.500 BTU, INVERTER , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	3	683,33	2.049,99
	71	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 30.000 a 35.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	12	450,00	5.400,00
	72	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	3	236,66	709,98
	73	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	2	500,00	1.000,00
	74	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	2	450,00	900,00
	75	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	2	300,00	600,00

76	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	2	396,66	793,32
77	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	2	876,66	1.753,32
78	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	2	910,00	1.820,00
79	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	2	1.916,66	3.833,32
80	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	2	236,66	473,32
81	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor triplo temperatura e degelo para condensadora	SVÇ	2	246,66	493,32
82	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	2	246,66	493,32
83	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	2	270,00	540,00
84	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	2	130,00	260,00
85	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	2	146,66	293,32
86	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	2	426,66	853,32
87	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	2	140,00	280,00
88	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de gás R-410ª, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	2	283,33	566,66
89	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	6	166,66	999,96
90	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	2	350,00	700,00
91	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado.	SVÇ	2	136,66	273,32
92	Serviços de substituição com fornecimento de: Contactora.	SVÇ	2	250,00	500,00
93	Serviços de substituição com fornecimento de: Fusível.	SVÇ	2	130,00	260,00
94	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	2	130,00	260,0
95	Serviços de substituição com fornecimento de: Relé	SVÇ	2	140,00	280,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD			
5	96	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 9.000 a 11.500 BTU, CONVENCIONAL , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	2	300,00	600,00
	97	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 9.000 a 11.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	7	300,00	2.100,00
	98	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	2	123,33	246,66

99	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	2	710,00	1.420,00	
100	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	2	703,33	1.406,66	
101	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	2	393,33	786,66	
102	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	2	615,00	1.230,00	
103	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	2	643,33	1.286,66	
104	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	2	763,33	1.526,66	
105	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	2	208,33	416,66	
106	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	2	163,33	326,66	
107	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	2	244,00	488,00	
108	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	2	443,33	886,66	
109	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	2	123,33	246,66	
110	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	2	116,66	233,32	
111	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	2	120,00	240,00	
112	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	7	211,66	1.481,62	
113	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	4	136,66	546,64	
114	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	2	250,00	500,00	
115	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	2	80,00	160,00	
116	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado	SVÇ	2	90,00	180,00	
6	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD		
	117	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 12.000 a 17.500 BTU, CONVENCIONAL , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	10	280,00	2.800,00
	118	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 12.000 a 17.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	87	250,00	21.750,00

119	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	10	200,00	2.000,00
120	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	9	500,00	4.500,00
121	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	9	410,00	3.690,00
122	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	9	280,00	2.520,00
123	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	9	280,00	2.520,00
124	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	9	290,00	2.610,00
125	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	9	780,00	7.020,00
126	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	9	200,00	1.800,00
127	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	9	140,00	1.260,00
128	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	9	150,00	1.350,00
129	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	9	100,00	900,00
130	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	9	100,00	900,00
131	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	9	350,00	3.150,00
132	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	9	100,00	900,00
133	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	87	200,00	17.400,00
134	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	12	146,66	1.759,92
135	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	9	250,00	2.250,00
136	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	10	110,00	1.100,00
137	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado.	SVÇ	9	100,00	900,00
7	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	
	138	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 18.000 a 23.500 BTU, CONVENCIONAL , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	5	250,00

139	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 18.000 a 23.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	50	240,00	12.000,00
140	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	5	180,00	900,00
141	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	5	400,00	2.000,00
142	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	5	400,00	2.000,00
143	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	5	300,00	1.500,00
144	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	5	300,00	1.500,00
145	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	5	450,00	2.250,00
146	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	5	800,00	4.000,00
147	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	5	180,00	900,00
148	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	5	140,00	700,00
149	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	5	233,33	1.166,65
150	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	5	350,00	1.750,00
151	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	5	100,00	500,00
152	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	5	100,00	500,00
153	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	5	100,00	500,00
154	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	50	240,00	12.000,00
155	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	10	115,00	1.150,00
156	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	5	250,00	1.250,00
157	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	5	110,00	550,00
158	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado.	SVÇ	5	116,66	583,30
8	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	

159	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 24.000 a 29.500 BTU, CONVENCIONAL, com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	3	541,66	1.624,98
160	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 24.000 a 29.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	19	423,33	8.043,27
161	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	3	228,33	684,99
162	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	3	500,00	1.500,00
163	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	3	400,00	1.200,00
164	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	3	300,00	900,00
165	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	3	300,00	900,00
166	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	3	570,00	1.710,00
167	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol, 220V, 60 Hz	SVÇ	3	1.200,00	3.600,00
168	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	3	150,00	450,00
169	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	3	150,00	450,00
170	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	3	200,00	600,00
171	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	3	300,00	900,00
172	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	3	120,00	360,00
173	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	3	120,00	360,00
174	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	3	120,00	360,00
175	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	19	200,00	3.800,00
176	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	5	140,00	700,00
177	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	3	300,00	900,00
178	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	3	110,00	330,00
179	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado	SVÇ	3	116,66	349,98
9	ITEM	DESCRIÇÃO/	UN	QTD	

	ESPECIFICAÇÃO				
180	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 30.000 a 35.500 BTU, CONVENCIONAL, com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	5	450,00	2.250,00
181	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 30.000 a 35.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	27	350,00	9.450,00
182	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	5	180,00	900,00
183	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	3	500,00	1.500,00
184	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	3	500,00	1.500,00
185	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	3	400,00	1.200,00
186	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	3	300,00	900,00
187	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	3	500,00	1.500,00
188	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	3	500,00	1.500,00
189	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol.	SVÇ	3	1.200,00	3.600,00
190	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	3	200,00	600,00
191	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	3	200,00	600,00
192	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	3	200,00	600,00
193	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	3	120,00	360,00
194	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	3	100,00	300,00
195	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	3	100,00	300,00
196	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	3	100,00	300,00
197	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	27	200,00	5.400,00
198	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	7	140,00	980,00
199	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	3	250,00	750,00
200	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado.	SVÇ	3	193,33	579,99
201	Serviços de substituição com fornecimento de: Contactora	SVÇ	3	520,00	1.560,00
202	Serviços de substituição com fornecimento de: Fusível	SVÇ	3	203,33	609,99
203	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	3	110,00	330,00

	204	Serviços de substituição com fornecimento de: Relé	SVÇ	3	150,00	450,00
10	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD		
	205	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 36.000 a 47.500 BTU, CONVENCIONAL , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	2	450,00	900,00
	206	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 36.000 a 47.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	5	450,00	2.250,00
	207	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	2	200,00	400,00
	208	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	1	650,00	650,00
	209	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	1	600,00	600,00
	210	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	1	350,00	350,00
	211	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	1	350,00	350,00
	212	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	1	750,00	750,00
	213	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	1	500,00	500,00
	214	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol.	SVÇ	1	1.200,00	1.200,00
	215	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	1	200,00	200,00
	216	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	1	200,00	200,00
	217	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	1	200,00	200,00
	218	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	1	300,00	300,00
	219	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	1	100,00	100,00
	220	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	1	100,00	100,00
	221	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	1	100,00	100,00
	222	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	5	423,33	2.116,55
	223	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	1	186,66	186,66
224	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	1	433,33	433,33	

	225	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado	SVÇ	1	128,33	128,33
	226	Serviços de substituição com fornecimento de: Contactora	SVÇ	1	520,00	520,00
	227	Serviços de substituição com fornecimento de: Fusível	SVÇ	1	203,33	203,33
	228	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	1	110,00	110,00
	229	Serviços de substituição com fornecimento de: Relé	SVÇ	1	156,66	156,66
11	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD		
	230	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 48.000 a 59.500 BTU, CONVENCIONAL , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	2	683,33	1.366,66
	231	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 48.000 a 59.500 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	18	583,33	10.499,94
	232	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	2	320,00	640,00
	233	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	2	1.033,33	2.066,66
	234	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	2	1.033,33	2.066,66
	235	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	2	493,33	986,66
	236	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensador	SVÇ	2	493,33	986,66
	237	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	2	740,00	1.480,00
	238	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	2	740,00	1.480,00
	239	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol.	SVÇ	2	2.900,00	5.800,00
	240	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	2	340,00	680,00
	241	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	2	300,00	600,00
	242	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	2	500,00	1.000,00
	243	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	2	300,00	600,00
	244	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	2	120,00	240,00
	245	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	2	140,00	280,00
246	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	2	120,00	240,00	

247	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	2	500,00	1.000,00	
248	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	2	150,00	300,00	
249	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	2	400,00	800,00	
250	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado	SVÇ	2	120,00	240,00	
251	Serviços de substituição com fornecimento de: Contactora	SVÇ	2	350,00	700,00	
252	Serviços de substituição com fornecimento de: Fusível	SVÇ	2	160,00	320,00	
253	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	2	110,00	220,00	
254	Serviços de substituição com fornecimento de: Relé	SVÇ	2	166,66	333,32	
12	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD		
	255	Serviço de instalação de condicionadores de ar tipo "SPLIT" de 60.000 BTU, CONVENCIONAL , com fornecimento de todo material necessário, como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para as tubulações, buchas, parafusos. O material fornecido deve ser suficiente para uma distância de até 5 metros. O serviço também compreenderá remoção de condicionador de ar antigo, caso haja no local.	SVÇ	5	750,00	3.750,00
	256	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT", de 60.000 BTU, compreendendo desinstalação, desmontagem, limpeza e lavagem, montagem e instalação, conforme Termo de Referência.	SVÇ	40	600,00	24.000,00
	257	Serviço de desinstalação de central.	SVÇ	5	333,33	1.666,65
	258	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade condensadora, 220V/60HZ	SVÇ	4	1.183,33	4.733,32
	259	Serviços de substituição com fornecimento de: Motor do ventilador da unidade Evaporadora, 220V/60HZ.	SVÇ	4	1.183,33	4.733,32
	260	Serviços de substituição com fornecimento de: Turbina do ventilador da unidade evaporadora	SVÇ	4	533,33	2.133,32
	261	Serviços de substituição com fornecimento de: Hélice do motor ventilador do condensadora	SVÇ	4	533,33	2.133,32
	262	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade condensadora	SVÇ	4	900,00	3.600,00
	263	Serviços de substituição com fornecimento de: Placa eletrônica da unidade Evaporadora	SVÇ	4	900,00	3.600,00
	264	Serviços de substituição com fornecimento de: Compressor rotativo ou scrol.	SVÇ	4	2.500,00	10.000,00
	265	Serviços de substituição com fornecimento de: Válvula de serviço (alta e baixa)	SVÇ	4	300,00	1.200,00
	266	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor de temperatura e degelo da serpentina da evaporadora	SVÇ	4	300,00	1.200,00
	267	Serviços de substituição com fornecimento de: Sensor termostato	SVÇ	4	300,00	1.200,00
268	Serviços de substituição com fornecimento de: Display	SVÇ	4	450,00	1.800,00	

269	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 110X80(mm)	SVÇ	4	120,00	480,00
270	Serviços de substituição com fornecimento de: Disjuntor Bipolar	SVÇ	4	180,00	720,00
271	Serviços de substituição com fornecimento de: Canaleta em PVC 50X50(mm)	SVÇ	4	126,66	506,64
272	Serviços de substituição com fornecimento de: Carga de Freon R-22, compreendendo a retirada de todo o gás, realização do vácuo e reposição de nova carga de gás completa.	SVÇ	40	600,00	24.000,00
273	Serviços de substituição com fornecimento de: Capacitor	SVÇ	8	210,00	1.680,00
274	Serviços de substituição com fornecimento de: Bandeja de dreno	SVÇ	4	616,66	2.466,64
275	Serviços de substituição com fornecimento de: Mangueira para dreno ar condicionado	SVÇ	4	160,00	640,00
276	Serviços de substituição com fornecimento de: Contactora	SVÇ	4	423,33	1.693,32
277	Serviços de substituição com fornecimento de: Fusível	SVÇ	4	196,66	786,64
278	Serviços com fornecimento de: Controle remoto	SVÇ	4	106,66	426,64
279	Serviços de substituição com fornecimento de: Relé	SVÇ	4	150,00	600,00
TOTAL					R\$ 479.469,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerrando-se após 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 479.469,90 (quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120641

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho-RO

GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO Ten Cel
Ordenador de Despesas da BAPV

JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

DIOGENES UCHÔA TAVARES Cap Int
Agente de Controle Interno

AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS 2T QOECOM
Gestor do Contrato 009/BAPV/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	22/11/2022 13:22:28
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	70fb11b8df2ecc1fc827b55089c44c2c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ALLAN YLKC DIAS LOPES BENARROSH no dia 24/11/2022 às 09:40:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS no dia 24/11/2022 às 11:50:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DIOGENES UCHÔA TAVARES no dia 25/11/2022 às 05:12:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO no dia 25/11/2022 às 13:02:04 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO

PREGÃO Nº XX/2022
(Processo Administrativo n.º 67293.007284/2022-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva dos condicionadores de ar da BAPV e Unidades Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	18619	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.	SV	1	R\$ 545.713,59

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Tabela I, apêndice a este termo de referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. A CONTRATANTE não admitirá declarações de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços, tendo em vista que a CONTRATADA **poderá** efetuar a visita técnica de levantamento das condições presentes dos equipamentos, conforme previsto neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Quanto à habilitação da Contratada, são necessários os seguintes requisitos:

5.1.2.1. Certidão de registro da empresa no CREA;

5.1.2.2. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, comprovando que a empresa tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com capacidades compatíveis a presente contratação;

5.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.1.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da prestação dos serviços.

5.1.4. Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

5.1.4.1. às normas e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

5.1.4.2. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.1.4.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:

a) NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

b) NBR 16401-1 - Projeto das Instalações;

c) NBR 16401-2 - Parâmetros de Conforto Térmico;

d) NBR 16401-3 - Qualidade do Ar Interior; e

e) NBR 13971 - Manutenção programada.

- 5.1.4.4. às disposições legais federais e distritais pertinentes; e
 - 5.1.4.5. aos Regulamentos das empresas concessionárias de energia.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 6.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 6.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 6.1.3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 6.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 6.1.5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
 - 6.1.6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços; realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 6.1.7. quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
 - 6.1.8. quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - 6.1.8.1. que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 6.1.8.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 6.1.8.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 6.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibam, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 6.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
 - 6.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
 - 6.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

- 6.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- 6.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes para o acondicionamento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC- 115, R-502 e dos Halons H-1211, H13-01 e H-2402;
- 6.2.6. Quando os sistemas equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 6.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 6.2.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12 os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 6.2.7.2. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 8 horas às 16 horas e sexta-feira das 8 horas às 12 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

8.1.1.A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Corretiva por Intervenção para cada tipo de equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATANTE com acompanhamento de um técnico da BAPV.

8.1.2.A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para as centrais que forem designadas nos aparelhos condicionadores de ar do tipo centrais "SPLIT" e unidades de refrigeração, no que couber e no mínimo:

- a) Limpeza dos filtros e painéis;
- b) Limpeza interna e externa do equipamento (condensadora e evaporadora) com produto específico a base de soda cáustica e limpa alumínio;
- c) Limpeza externa do sistema de drenagem da bandeja, fechos das tampas e painéis, correção dos ruídos e vibrações anormais;
- d) Verificação da carga de gás refrigerante, completar a carga de gás do equipamento em questão, averiguação de contaminação do sistema e correção se houver a necessidade;
- e) Verificação do estado e condições dos motores e ventiladores, bem como a verificação da existência de aquecimento anormal dos motores e suas devidas correções quando necessário;
- f) Vistoria do ciclo da tubulação com detector de vazamentos e correções quando necessário (troca das porcas, tubulações e carga de gás);
- g) Verificação, medição e registro da corrente elétrica solicitada pelo compressor (AC), as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E) e conferência do termostato de controle da temperatura ambiente e correção quando necessário;
- h) Verificação dos terminais e contatos elétricos, limpando-os e substituindo-os se necessário;
- i) Verificação e medição do superaquecimento do gás refrigerante, medição e registro das pressões de trabalho do compressor (AP) e (PB); e correção quando necessário;
- j) Consideração cuidadosa com os componentes eletrônicos e correção com substituição dos componentes (capacitores, placas, sensores), quando necessário;
- k) Colocação de material de isolamento (esponjoso e fita PVC ou metálica) em todas as manutenções preventivas realizadas; e
- l) Com fornecimento de todo material necessário como: ferramentas (andaimes, escadas, cordas, chaves, mangueiras, lavadora de pressão, líquido para lavagem) que serão utilizados para a manutenção preventiva é de responsabilidade da empresa contratada.

8.1.3.A Fiscalização acompanhará o desenvolvimento do serviço a partir das seguintes observações, no que couber:

- a) Recolhimento do Gás refrigerante;
- b) Soltura da fiação elétrica da evaporadora e condensadora;
- c) Soltura das porcas dos tubos de alta e baixa pressão;
- d) Retirada e desmonte da evaporadora;
- e) Lavagem da evaporadora, peça por peça, parte por parte, com produto específico;
- f) Retirada e desmonte da condensadora;

- g) Lavagem da condensadora, peça por peça, parte por parte, com produto específico;
- h) Montagem e reinstalação da evaporadora e condensadora; e
- i) Confirmação do funcionamento correto do equipamento.

8.1.4. A CONTRATADA deverá fixar em local seguro e de fácil visualização nos equipamentos etiqueta de controle de manutenção contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- data de realização da manutenção;
- data da última intervenção de manutenção corretiva;
- nome do funcionário que executou os serviços; e
- assinatura do funcionário que executou os serviços.

- 8.1.5. A CONTRATADA, através da manutenção corretiva, compromete-se a manter em condições normais de uso e funcionamento dos equipamentos que são objeto deste Contrato, independentemente do equipamento e/ou sistema a que estejam conectados, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças defeituosas.
- 8.1.6. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela solução das demandas de manutenção e suas consequências, conferindo segurança operacional dos equipamentos relacionados.
- 8.1.7. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos relacionados, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 8.1.8. Esgotadas todas as possibilidades de manutenção no local, o equipamento defeituoso (SPLIT) ou parte dele, poderá ser removido pela CONTRATADA, mediante autorização da CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de remoção do equipamento, ou parte dele, do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens e seguro correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. Para que a contratada realize a retirada do equipamento do interior da OM, para realizar a manutenção corretiva, será necessário o preenchimento do formulário de retirada do equipamento, cujo modelo está previsto no anexo C deste Estudo.
- 8.1.9. O prazo estipulado para que a empresa compareça para atender ao chamado é de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), o prazo para conclusão dos serviços será estipulado quando da confecção da OS.
- 8.1.10. Na contagem do prazo para atendimento e conclusão das Oss, serão considerado apenas os dias úteis. O computo desse prazo, compreender-se-ão como dias úteis, somente, os dias nos quais houver expediente na BAPV.
- 8.1.11. Deverão ser realizados pela CONTRATADA e acompanhados pela Seção de Climatização da OM, todos os testes necessários para garantir um perfeito funcionamento dos equipamentos no momento do recebimento do serviço.
- 8.1.12. A garantia de qualquer item/módulo/equipamento, peças e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, independentemente do término do contrato.
- 8.1.13. Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências, sem ônus adicional para a Contratante.
- 8.1.14. O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema. Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo item/módulo/equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de um equipamento (SPLIT) em substituição ao equipamento com defeito/falha, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, até ser solucionado o problema. Nesse período a CONTRATADA executará um estudo para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente sem ônus para a Contratante, emitindo relatório, descrevendo a falha/defeito e a proposta de solução.
- 8.1.15. Caso seja necessário o desligamento de itens, módulos/equipamentos para a manutenção, este desligamento somente poderá ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE e para tanto, quando cabível, deverá ser elaborado pela

- CONTRATADA um cronograma detalhado a ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 8.1.16. As manutenções corretivas e preventivas serão procedidas e repetidas tantas vezes quantas se fizerem necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE até que seja resolvido definitivamente o problema no equipamento.
- 8.1.17. Ocorrendo, durante o período da permanência do técnico na Unidade, pane ou defeito em outro(s) equipamento(s) que não o(s) originalmente acionado(s), a CONTRATADA deverá prestar atendimento, desde que seja aberto uma nova OS para aquele(s) equipamento(s).
- 8.1.18. A CONTRATADA não deverá executar nenhum tipo de serviço corretivo e preventivo que não tenha sido solicitado pela comissão de fiscalização da CONTRATANTE, caso venha a resultar em custos adicionais aos pactuados.
- 8.1.19. Em toda manutenção corretiva e preventiva deverá ser preenchida uma Ordem de Serviço, de forma clara, completa, legível e verídica, individualizada por equipamento mantido, que deve ser assinada pelo usuário responsável pelo chamado e pelo técnico da CONTRATADA.
- 8.1.20. A exclusão ou inclusão de outro equipamento em função da saída de algum outro relacionado na planilha inicialmente informada, objeto deste contrato ocorrerá por comunicação formal da OM com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados sob demanda da CONTRATANTE, a qual poderá ser seguida de fornecimento de peças de reposição e de cargas de gás, através de ordem de serviço a ser aberta pela comissão de fiscalização da OM.
- 8.3. Será indispensável a prévia pesquisa mercadológica para fins de aquisição das peças ou serviços que não estão relacionados na Planilha de custos, devendo a comissão de fiscalização do contrato autorizar a realização dos serviços, após a apresentação de orçamento pela CONTRATADA.
- 8.4. Para peças passíveis de troca e serviços que, porventura, não estejam relacionados nas planilhas e que sejam necessários ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes do objeto, o fiscal deverá realizar pesquisa de preço seguindo os preceitos estabelecidos na IN SEGES/ME nº 73 de 5 de agosto de 2020, comprovando que o valor a ser despendido na reparação é o usual de mercado. Após a aprovação do orçamento pelo Ordenador de Despesas, a contratada será comunicada e deverá providenciar a manutenção.
- 8.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, dentre outros, estando este custo inserido no valor do serviço da manutenção executada.
- 8.6. Para cada novo problema apresentado individualmente por qualquer um dos equipamentos será aberta uma nova “chamada técnica” respeitando-se, evidentemente, a garantia legal.
- 8.7. As peças de reposição e cargas de gás serão fornecidas pela CONTRATADA em conformidade com os valores informados na Planilha de Custos.
- 8.8. Caso os preços estejam acima dos praticados no mercado, a CONTRATADA deverá adequá-los à realidade mercadológica.
- 8.9. A cada “chamada técnica”, além da manutenção corretiva, deverá ser realizada revisão completa do equipamento (limpeza, manutenção preventiva, lubrificação e verificação do estado geral) de forma a dotá-lo de condições perfeitas de uso.
- 8.10. Todas as peças que venham a ser substituídas deverão ser entregues à Seção de Serviços Gerais da BAPV.

- 8.11. Ao final de cada serviço executado, a CONTRATADA deverá reparar forros, paredes, remover o entulho e deixar limpa a área na qual foi realizado o serviço, estando este custo inserido no valor do serviço de manutenção executado.
- 8.12. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados.
- 8.13. A CONTRATADA deverá dispor de instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas de acordo com as orientações do respectivo fabricante.
- 8.14. A CONTRATADA executará os serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham-se em ótimo estado, seguros e funcionando de forma econômica, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar.
- 8.15. A garantia dos serviços, das peças e dos componentes não poderá ser inferior a 90 dias.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.1.1. A contratada ficará obrigada a fornecer todos os materiais para remanejamento, caso necessário, como tubulação extra de cobre, fita plástica PVC para isolamento dos canos de alta e baixa pressão, instalação e reinstalação da placa de fixação da evaporadora e mão francesa.
- 9.1.2. O fornecimento de peças para execução dos serviços de manutenção corretiva será efetuado depois de constatado pela equipe de fiscalização da OM junto à contratada, a real necessidade de reposição de peças nos equipamentos defeituosos.
- 9.1.3. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante, admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas pela comissão de fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.1.4. Quando a CONTRATADA não utilizar peças originais, deverá identificá-las em relatório enviado a comissão de fiscalização explicando qual o motivo e o serviço somente será considerado aceite, se houver o aceite da referida comissão.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. As demandas do Órgão serão divididas por potência e tipo de ar condicionado e tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. CENTRAIS DE 9.000 A 11.500 BTUS INVERTER
 - 10.1.2. CENTRAIS DE 12.000 A 17.500 BTUS INVERTER
 - 10.1.3. CENTRAIS DE 24.000 A 29.500 BTUS INVERTER
 - 10.1.4. CENTRAIS DE 30.000 A 35.500 BTUS INVERTER
 - 10.1.5. CENTRAIS DE 9.000 A 11.500 BTUS
 - 10.1.6. CENTRAIS DE 12.000 A 17.500 BTUS CONVENCIONAL
 - 10.1.7. CENTRAIS DE 18.000 A 23.500 BTUS CONVENCIONAL
 - 10.1.8. CENTRAIS DE 24.000 A 29.500 BTUS CONVENCIONAL
 - 10.1.9. CENTRAIS DE 30.000 A 35.500 BTUS CONVENCIONAL
 - 10.1.10. CENTRAIS DE 36.000 A 47.500 BTUS CONVENCIONAL
 - 10.1.11. CENTRAIS DE 48.000 A 59.500 BTUS CONVENCIONAL
 - 10.1.12. CENTRAIS DE 60.000 BTUS CONVENCIONAL

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser

realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

- 20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.2. Certidão de registro da empresa no CREA;
- 22.3.3. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, comprovando que a empresa tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com capacidades compatíveis a presente contratação;

22.3.4. O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude a alínea anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição de fornecimento de bem ou produto igual ao licitado, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo.

22.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.4.1.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

22.3.4.1.2.1. Nome do contratado e do contratante;

22.3.4.1.2.2. Identificação do objeto do contrato;

22.3.4.1.2.3. Serviços executados (discriminação e quantidades).

22.3.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. **Valor Global: R\$ 545.713,59 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)**

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 545.713,59 (quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:00001/120641;

Fonte de Recursos: 010000000

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0000340100

Porto Velho-RO., de setembro de 2022.

ELABORADO POR:

ANDRÉIA DE ASSIS ESTRADA 2º Ten QOCON ADM

APROVO:

GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO Ten Cel QOINT
Ordenador de Despesas das BAPV

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Tabela I – Planilha de Formação de Custos
- III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	22/11/2022 13:23:07
Páginas do Documento:	25
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	26
Hash MD5:	395176cb7a6dcb0f7befbd6de86e9387
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ALLAN YLKC DIAS LOPES BENARROSH no dia 24/11/2022 às 09:40:19 no horário oficial de Brasília.